

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Aviso nº 95/2016 – PGJ, de 07/03/2016

AVISA aos Promotores de Justiça que, consoante Relatório do Grupo de Trabalho de Valoração de Dano Ambiental e Relatório Final do Grupo de Trabalho de Valoração do Dano Ambiental, a reparação integral do dano ambiental, consagrada na Constituição Federal como princípio, busca restabelecer o equilíbrio ecológico garantido constitucionalmente e colocado à disposição das presentes e futuras gerações.

O **Procurador-Geral de Justiça** no uso de suas atribuições, a pedido do CAO Cível e de Tutela Coletiva - Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo e do Centro de Apoio Operacional à Execução (CAEX), **AVISA** aos Promotores de Justiça que, consoante Relatório do Grupo de Trabalho de Valoração de Dano Ambiental - Ato nº 36/2011-PGJ e Relatório Final do Grupo de Trabalho de Valoração do Dano Ambiental - Ato PGJ nº 45/2012, a reparação integral do dano ambiental, consagrada na Constituição Federal como princípio, busca restabelecer o equilíbrio ecológico garantido constitucionalmente e colocado à disposição das presentes e futuras gerações. Dessa forma, a reparação deve ser, prioritariamente, "in natura" e "in situ". A indenização em dinheiro, por ser forma indireta de reparar a lesão ao meio ambiente, deve nortear a reparação do dano ambiental somente se não for possível a reparação "in natura" e "in situ", tampouco a compensação (por equivalente e ecológica alternativa).

Citados Relatórios do Grupo de Trabalho de Valoração do Dano Ambiental - Atos PGJ nºs 36/2011 e 45/2012 encontram-se disponíveis na página do [Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo, "Destaques"](#).

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.126, n. 47, p. 58, 12 de março de 2016.

